



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

Ofício Pregão nº 58/2022

Pregão Presencial nº 17/2022

Pirassununga, 16 de dezembro de 2022.

Prezados Senhores,

É o presente para dar ciência aos interessados, referente aos pedidos de esclarecimentos abaixo:

1) Referente ao edital de Pirassununga, no item 5.3.1 diz o seguinte:

5.3.1. Nos termos do artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI constantes do projeto básico, compõem a proposta financeira apresentada pelos licitantes e nela considerando-se incluídos.

A planilha de custo unitário anexada ao edital; RELATÓRIO DE ANEXO DE EDITAL, ANEXO I.

Uma das CCTs disponibilizadas por eles traz uma planilha de encargos sociais mínimos, mas deixa claro q é uma sugestão elaborada com base na realidade das empresas do setor; endo assim, não sou obrigado a segui-la certo?

O Seconci (q diz ser somente no estado de SP) eu devo considerar na planilha? Acredito ser apenas para empresas e concorrências do setor de construção civil?

Será necessário a apresentação da Planilha de composição de custos junto com o envelope de proposta I?

RESPOSTA: As propostas apresentadas devem ser acompanhadas da planilha de composição de custo unitário, sob pena de desclassificação.

As licitantes devem apresentar a composição de custo de todos os itens que compõe o lote que pretende participar, contendo no mínimo:

- Valor de mão de obra: salário, insalubridade, encargos sociais, alimentação, vale transporte, uniformes e demais benefícios constantes na CCT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Valor de veículos, máquinas e caminhões;
- Insumos e demais despesas constantes no Termo de Referência;
- BDI: taxa administrativa, lucro, impostos (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISS);
- Encargos sociais detalhados;
- Relação de uniformes estimados.

As planilhas a serem apresentadas podem ser modelo próprio da licitante.

A planilha de encargos trabalhistas apresentada na CCT (001 - ANEXO IV - CCT-SEAC-2022-Registrada) é uma sugestão, não sendo necessário segui-la.

Podem considerar a % do SECONCI em suas composições.

2) O Edital do Pregão em questão, dispõe que será necessária a apresentação de Certidão de Acervo Técnico de engenheiro civil para os serviços de roçada e capina manual/mecanizada, e engenheiro agrônomo/florestal para os serviços de poda e supressão de árvores.

Cabe aos Licitantes uma explicação do porquê de os serviços de roçada e capina exigirem Acervo de engenheiro civil, sendo que se trata de serviços de corte de vegetação, os quais são abrangidos por engenheiro florestal.

Não há neste edital requisição para construções de estruturas para justificar a necessidade de solicitar Acervo técnico de engenheiro civil para os serviços de roçada e capina.

É, inclusive, espantosa tal exigência, pois, mesmo a empresa estando muitos anos no ramo, é o primeiro Edital de roçada que vemos pedir engenheiro civil para uma atividade de competência de Engenheiro Florestal. Dentro das próprias atribuições do CONFEA (Conselho Federal de Agronomia e Engenharia), não há nenhuma que faça menção a roçada e capina para engenheiro civil. Solicitamos que seja revista a exigência de Acervo Técnico de engenheiro civil para os serviços de roçada e capina, modificando o Edital a fim de incluir a possibilidade de apresentação de Acervo Técnico de Engenheiro Florestal para esta atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

RESPOSTA: Foi providenciada a publicação da errata com a nova redação da alínea "a" da cláusula 6.12 do edital passa a vigorar com a seguinte redação:

“a) um engenheiro agrônomo, ou um engenheiro florestal, ou um engenheiro agrícola, ou UM técnico agrícola ou um técnico florestal que possua CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO -CAT e que se responsabilize pela execução dos serviços de roçada e capina mecanizadas;”

3) “Conforme subitem 6.26. do edital (...) Conforme art. 109 da Constituição, parágrafo primeiro (...); entendemos que a exigência da certidão acima NA JUSTIÇA FEDERAL, SEJA ILEGAL, por não ser de competência federal as causas de falência conforme artigo 109, parágrafo primeiro da constituição, Na esfera federal conseguimos apenas as certidões JUDICIAL CÍVEL e JUDICIAL CRIMINAL.

Diante do exposto a empresa deverá apresentar somente a certidão de falência expedida pelo cartório distribuidor judicial da justiça estadual da sede/comarca da licitante. Está correto o nosso entendimento ?

RESPOSTA: Sim, está correto vosso entendimento. Foi providenciada a publicação da errata com a nova redação da cláusula 6.26, de maneira que a certidão de falência exigida é a expedida pela justiça comum.

4) “A composição de custos deverá ser apresentada somente pela empresa vencedora, devendo as licitantes até a data e horário limites para protocolo dos envelopes apresentarem dentro do envelope de proposta apenas o formulário anexo IX devidamente preenchido ?”

RESPOSTA: Não. As propostas devem ser apresentadas devidamente acompanhadas da planilha de composição de custo unitário, sob pena de desclassificação.

As licitantes devem apresentar a composição de custo de todos os itens que compõe o lote que pretende participar, contendo no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

- Valor de mão de obra: salário, insalubridade, encargos sociais, alimentação, vale transporte, uniformes e demais benefícios constantes na CCT;
- Valor de veículos, máquinas e caminhões;
- Insumos e demais despesas constantes no Termo de Referência;
- BDI: taxa administrativa, lucro, impostos (PIS, COFINS, CSLL, IRPJ e ISS);
- Encargos sociais detalhados;
- Relação de uniformes estimados.

As planilhas a serem apresentadas podem ser modelo próprio da licitante.

A planilha de encargos trabalhistas apresentada na CCT (001 - ANEXO IV - CCT-SEAC-2022-Registrada) é uma sugestão, não sendo necessário segui-la. Podem considerar a % do SECONCI em suas composições.

Atenciosamente,

Rafaela C. Machnosck Martins
Pregoeira